

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
AVANTE PINTURAS LTDA
CNPJ 40.849.346/0001-83
NIRE 41211609751

ERICK PATRICK DOS SANTOS GURSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1998, portador do RG nº 135268070 SESP-PR e CPF nº 119.190.329-08, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 509, bairro Iguaçu, Araucária-PR, CEP 83701-260. Sócio da sociedade limitada que gira o nome comercial de **AVANTE PINTURAS LTDA** estabelecida na cidade de Araucária, Estado do Paraná, Rua Ceará, nº 208, Bairro Iguaçu, CEP 83701-147, e registrado JUCEPAR sob nº 41211609751 e inscrição no CNPJ sob nº 40.849.346/0001-83, **RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar** o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Gabriel Frecceiro de Miranda nº 361, bairro Xaxim, CEP 81810-480, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA O Contrato Social, devidamente consolidado passou a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
AVANTE PINTURAS LTDA
CNPJ 40.849.346/0001-83
NIRE 41211609751

ERICK PATRICK DOS SANTOS GURSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1998, portador do RG nº 135268070 SESP-PR e CPF nº 119.190.329-08, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 509, bairro Iguaçu, Araucária-PR, CEP 83701-260. Sócio da sociedade limitada que gira o nome comercial de **AVANTE PINTURAS LTDA** estabelecida na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Gabriel Frecceiro de Miranda nº 361, bairro Xaxim, CEP 81810-480, e registrado JUCEPAR sob nº 41211609751 e inscrição no CNPJ sob nº 40.849.346/0001-83.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AVANTE PINTURAS LTDA**.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
AVANTE PINTURAS LTDA
CNPJ 40.849.346/0001-83
NIRE 41211609751

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sociedade será na Rua Gabriel Freccero de Miranda nº 361, bairro Xaxim, CEP 81810-480, Curitiba-PR.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.

2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.

2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo sócio.

<u>Sócios</u>	<u>Qtd Quotas</u>	<u>Valor Em R\$</u>	<u>%</u>
ERICK PATRICK DOS SANTOS GURSKI	10.000	10.000,00	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2021 com prazo de duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
AVANTE PINTURAS LTDA
CNPJ 40.849.346/0001-83
NIRE 41211609751

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiro(s), sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado direito de preferência em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua quitação e posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ERICK PATRICK DOS SANTOS GURSKI** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
AVANTE PINTURAS LTDA
CNPJ 40.849.346/0001-83
NIRE 41211609751

DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes designados, legalmente, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Apurado por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em 20 (vinte) parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unanime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômico- financeira da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
AVANTE PINTURAS LTDA
CNPJ 40.849.346/0001-83
NIRE 41211609751

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa **AVANTE PINTURAS LTDA**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gabriel Frecceiro de Miranda nº 361, bairro Xaxim, CEP 81810-480, registrada JUCEPAR sob nº 41211609751 e inscrita no CNPJ nº 40.406.293/0001-26, requer a vossa senhora o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro central da Capital do Estado para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente em todos os seus.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

ERICK PATRICK DOS SANTOS GURSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVANTE PINTURAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11919032908	